DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10693/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/518/2021
PROTOCOLO	: 2086186
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS.
ORDENADOR DE DESPESAS	: ARISTEU PEREIRA NANTES
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 27/2020
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
VALOR CONTRATADO	: R$ 1.050.746,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se ao procedimento licitatório (Pregão Presencial n.º 27/2020), Processo Administrativo nº 124/2020, celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS** e as empresas abaixo elencadas:

Nº	Empresa	Valor (R$)
01	KCINCO CAMINHÕES E ONIBUS LTDA	774.460,00
02	ENZO CAMINHÕES LTDA	235.000,00
Total		**1.050.746,00**

O objeto contratado refere-se à aquisição de Veículos.

Em referência aos autos foi emitida pela equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação ANA – DFE – 3853/2021 (peça n.º 15), manifestando-se pela **regularidade** do procedimento licitatório em tela, correspondente à 1ª fase, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 2ª PRC – 10693/2021 (peça n.º 16), concluindo pela **regularidade** do procedimento licitatório em tela.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

O procedimento licitatório na modalidade acima identificada foi formalizado no âmbito do órgão jurisdicionado, cuja documentação se encontra completa e atende as normas estabelecidas no Regimento Interno.

Denota-se, portanto, a regularidade da 1ª fase, conforme demonstrado acima e documentos acostados nos autos.

Diante o exposto **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório (Pregão Presencial n.º 27/2020), celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS** e as empresas acima elencadas, nos termos do art. 121, I, do Regimento Interno;

II – Pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LC nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno;

III - após as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, sejam os autos remetidos à Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação, nos termos do art. 121, II e III do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 19 de outubro de 2021.

Cons. Jerson Domingos
Relator

cmc